UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	114610-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ	ELAINE CRISTINA MARCAL SALES	05/11/2026 17:40 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		03623.000279/2026-30

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

9003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

114610 – Unidade Estadual do IBGE no Ceará

OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de mobiliário corporativo em geral (bens permanentes), compreendendo estações de trabalho, mesas operacionais, mesas de reunião, cadeiras executivas e ergonômicas, armários, estantes, longarinas e quadros brancos, para aparelhamento da infraestrutura dos postos de coleta e suporte operacional ao 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola no Estado do Ceará.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 999.576,00 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19//11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Itens Exclusivos para ME/EPP (Valor estimado até R$ 80.000,00 - art. 48, I da LC 123):

- **Item 2:** Armário Alto (R$ 30.000,00) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 3:** Estante Aberta (R$ 20.900,00) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 5:** Cadeira Presidente (R$ 70.400,00) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 6:** Mesa de Reunião (R$ 19.050,00) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 8:** Cadeira Auditório (R$ 26.612,50) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 10:** Longarina 3 Lugares (R$ 23.517,50) – **Exclusivo ME/EPP**
- **Item 12:** Quadro Branco (R$ 3.496,00) – **Exclusivo ME/EPP**

Itens 1, 4, 7, 9 e 11: Todos ultrapassam R$ 80.000,00. Neles, a cota reservada de 25% foi **afastada com base no art. 49, II e III da LC 123/2006** (devido aos riscos à padronização ergonômica, uniformidade de lotes e economia de escala fabril já justificados no TR). Nesses itens, qualquer empresa participa, mas a ME/EPP continua tendo a preferência no desempate ficto e na regularidade fiscal tardia

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90003/2026

(Processo Administrativo n°.**03623.000279/2026-30)**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, por intermédio da **Unidade Estadual do IBGE no Ceará (SES/CE)**, sediada na Avenida 13 de Maio, nº 2901, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável, e consoante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços visando à aquisição de mobiliário corporativo em geral (bens permanentes)**, compreendendo superfícies operacionais e de reunião, assentos corporativos ergonômicos, armários, estantes, longarinas e quadros brancos, para aparelhamento da infraestrutura dos postos de coleta e suporte operacional ao 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola no Estado do Ceará, com entrega centralizada na sede da SES/CE em Fortaleza/CE sob regime de frete CIF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os **Itens 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 12**, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- **3.9.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.9.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- **3.9.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.9.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.9.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.9.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade);
- **3.9.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.9.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.9.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.9.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.9.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o mercado moveleiro corporativo apresenta ampla maturidade, competitividade e suficiência de fornecedores fabris individuais, não se justificando a complexidade de consorciamento para a aquisição de bens comuns padronizados (art. 15 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 217 do Parecer Referencial nº 00006/2025);
- **3.9.12.** pessoas físicas, haja vista que o fornecimento em escala de mobiliário corporativo permanente exige capacidade produtiva industrial, emissão regular de documentação fiscal mercantil e suporte à logística de transporte sob regime CIF.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário e total para cada item cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- **5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- **5.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

- **5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- **5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

- **5.5.1.** A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021:

- **5.6.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Itens 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 12), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item específico;

- **5.6.2.** Nos itens de ampla concorrência (Itens 1, 4, 7, 9 e 11), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido de desempate ficto e regularidade fiscal tardia da Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- **5.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- **5.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- **5.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- **5.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- **5.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- **5.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- **5.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- **5.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- **5.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- **5.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;

- **5.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto Federal nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e encerramento da fase de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta readequada, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- **5.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- **5.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo estipulado.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a inserção de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para imediato bloqueio.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **6.1.1.** valor unitário e valor total do item;
- **6.1.2.** marca;
- **6.1.3.** fabricante;
- **6.1.4.** quantidade cotada, devendo corresponder à totalidade do quantitativo fixado para o respectivo item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- **6.2.1.** O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete na modalidade CIF (com descarregamento no Depósito Central da SES /CE em Fortaleza/CE), seguros de transporte rodoviário, garantia técnica *on-site* de 24 (vinte e quatro) meses, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- **6.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação federal vigente (IN RFB nº 1.234/2012 e Lei nº 9.430/1996).

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, condicionada a não retenção tributária federal na fonte à apresentação da comprovação documental válida de seu enquadramento jurídico a cada faturamento.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência nº 24/2026, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens adjudicados novos, de primeiro uso e em perfeito estado funcional, bem como de prestar a garantia técnica e a assistência técnica necessária nos prazos assinalados.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos de referência estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sob pena de desclassificação sumária da proposta que apresentar valor superior.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata/contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O envio de lances na licitação seguirá o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com etapa de lance final e fechado:

- **7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances abertos.

- **7.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **7.10.3.** No procedimento do subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

- **7.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.10.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o término do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico oficial.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada inicialmente.

7.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Itens 1, 4, 7, 9 e 11), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial:

- **7.17.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **7.17.2.** Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- **7.17.3.** A licitante ME/EPP mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática.

- **7.17.4.** Caso a ME/EPP desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de até 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

- **7.17.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP no intervalo de até 5%, será realizado sorteio pelo sistema para identificar a que primeiro poderá apresentar a oferta de desempate.

- **7.17.6.** A obtenção do benefício de desempate fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- **7.19.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- **7.19.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

- **7.19.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, e regulamentos aplicáveis;

- **7.19.4.** declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto Federal nº 12.304, de 2024, e normas correlatas.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- **7.20.1.** empresas brasileiras;

- **7.20.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- **7.20.3.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo fixado no Termo de Referência, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas:

- **7.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter proposta acima do valor referencial máximo aceitável.

- **7.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais participantes.

- **7.22.3.** O resultado da negociação será formalizado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

- **7.22.4.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos catálogos técnicos e dos laudos de conformidade exigidos no Termo de Referência.

- **7.22.5.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido mediante solicitação fundamentada do licitante no chat do sistema, antes de esgotado o período original.

7.23. Concluída a negociação do preço e confirmada a compatibilidade do valor com os parâmetros referenciais da Administração, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **8.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- **8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

- **8.1.4.** Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- **8.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e lista de inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve tentativa de burla ou fraude por parte das empresas apontadas no relatório:

- **8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos;

- **8.4.2.** O licitante será convocado para manifestação prévia antes de eventual inabilitação;

- **8.4.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva eficaz, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPPs (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e o regular enquadramento como ME/EPP quando cabível, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários referenciais máximos estipulados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

- **8.7.1.** contiver vícios insanáveis;

- **8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas, dimensionais e memoriais descritivos contidos na Seção 3 do Termo de Referência;

- **8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima dos preços unitários de referência máximos definidos para cada item no Termo de Referência;

- **8.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido formalmente pela Administração;

- **8.7.5.** apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- **8.8.1.** A inexequibilidade só será declarada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que conceda oportunidade para o licitante comprovar a viabilidade de seus custos e a disponibilidade de condições comerciais diferenciadas capazes de justificar o preço ofertado.

8.9. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do mobiliário, o(a) Pregoeiro(a) poderá colher manifestação técnica da equipe de planejamento ou do setor de recursos materiais da SES/CE.

8.10. Não será exigida a apresentação de Carta de Solidariedade do Fabricante, respondendo a licitante de forma pessoal, direta e integral por todas as obrigações contratuais e pela garantia técnica ofertada (Súmula TCU nº 272 e subitem 4.6 do Termo de Referência).

8.11. Não será exigida a apresentação prévia de amostras físicas ou protótipos durante a fase licitatória (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c subitem 4.4 do Termo de Referência).

8.12. Para fins de julgamento e comprovação de conformidade técnica e ergonômica, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada ao lance vencedor, no prazo fixado no subitem 7.22.4 deste Edital:

- **8.12.1. Prospectos Técnicos e Catálogos Comerciais:** Catálogos comerciais, fichas técnicas ou prospectos ilustrados coloridos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa, identificando expressamente a marca, linha e modelo cotados, com detalhamento das dimensões nominais, espessuras de chapas e acabamentos;

- **8.12.2. Laudos Laboratoriais Oficiais de Conformidade (Normas ABNT e NR-17):**

    - **a) Para os Itens de Assentos (Itens 1, 5, 8 e 11):** Laudos de conformidade técnica emitidos por laboratório de ensaios devidamente acreditado pela Cgcre/INMETRO (ou organismo signatário do acordo ILAC), atestando que os modelos ofertados atendem à norma **ABNT NBR 13962** (Cadeiras), bem como relatório de Análise Ergonômica comprovando atendimento à **Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)**;

    - **b) Para os Itens de Superfícies e Mesas (Itens 4, 6, 7 e 9):** Laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a norma **ABNT NBR 13966** (Mesas);

    - **c) Para o Item de Armário Alto (Item 2):** Laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a norma **ABNT NBR 13961** (Armários);

    - **d)** Os laudos laboratoriais poderão ter sido emitidos em nome do fabricante do bem cotado, devendo identificar com clareza o modelo ou linha ofertada, admitindo-se ensaios laboratoriais realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

8.13. A não apresentação dos catálogos técnicos ou dos laudos laboratoriais do INMETRO no prazo estabelecido, ou a constatação de desconformidade com as especificações da Seção 3 do Termo de Referência, ensejará a recusa fundamentada da proposta do licitante.

8.14. Se a proposta ou os documentos técnicos do primeiro colocado forem recusados, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente a este Edital e ao Termo de Referência

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência nº 24/2026, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral regular no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de formalização da ata de registro de preços e assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico, mediante cópia digitalizada de boa qualidade.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido formalizado em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada prioritariamente por meio do SICAF, nos níveis e documentos por ele abrangidos.

- **9.9.1.** Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação física de documentos originais quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade ou integridade do documento digital.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

- **9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no certame.

9.11. A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

- **9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **no mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período a critério da pregoeira mediante justificativa aceita no chat.

9.12. A verificação no SICAF ou a solicitação de documentos nele não contidos será realizada exclusivamente em relação ao licitante vencedor da etapa de lances/julgamento.

- **9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de **no mínimo 2 (duas) horas**, para:

- **9.13.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- **9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **9.13.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

- **9.13.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação saneadora, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta e a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente a este Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta for aceita, após a conclusão dos procedimentos de julgamento.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de adjudicação/contratação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais pendências fiscais, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**, elaborado com base na minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, tendo em vista a previsão de obrigações futuras consistentes na prestação de garantia técnica *on-site* e assistência pós-venda pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 162 do Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e Termo de Referência nº 24/2026).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação/convocação oficial, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato será realizada preferencialmente por meio de **assinatura digital**, mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico oficial (SEI/IBGE ou Portal de Compras do Governo Federal), assegurado o prazo do item anterior para a conclusão da assinatura.

10.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário antes do término do prazo original, desde que aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação observará o disposto no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, contemplando o prazo necessário para a entrega, instalação, recebimento definitivo e o período da garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses.

10.6. Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, ao SICAF e aos cadastros impeditivos (CEIS, CNEP e TCU), bem como exigirá a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação oficial, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- **11.2.1.** a solicitação seja devidamente fundamentada e formalizada dentro do prazo original; e
- **11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será formalizada por meio de **assinatura digital**, na forma do Decreto Federal nº 10.543, de 2020, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência nº 24/2026, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições pactuadas.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores adjudicatários, será divulgado no PNCP e mantido acessível ao público durante toda a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições ofertadas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

- **11.8.1.** Em caso de prorrogação da vigência da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado**, no todo ou em parte, em observância ao art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e às orientações normativas da Advocacia-Geral da União.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- **12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

- **12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- **12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- **12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado de referência e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

- **12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata final da sessão pública.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- **13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **13.3.2.** o prazo concedido no sistema eletrônico para a manifestação motivada da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
- **13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais escritas (3 dias úteis) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação/inabilitação.

13.4. Os recursos e memoriais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico Compras.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior competente (Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- **13.8.1.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio institucional:

https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- **14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido formalmente solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;
- **14.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta, em especial quando:
    - **14.1.2.1.** não enviar a proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - **14.1.2.2.** recusar-se a enviar os catálogos técnicos, prospectos ou laudos de conformidade exigidos no Termo de Referência;
    - **14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - **14.1.2.4.** apresentar proposta ou documentação técnica em desconformidade deliberada com as especificações deste Edital.
- **14.1.3.** não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **14.1.4.** recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- **14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou adulterar laudos técnicos/certidões;
- **14.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;
- **14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - **14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade manifesta com a lei;
    - **14.1.7.2.** induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

- **14.1.7.3.** apresentar laudos laboratoriais, relatórios de ensaio ou catálogos técnicos falsificados, adulterados ou de produtos diversos dos cotados.

- **14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- **14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

- **14.2.1.** advertência;

- **14.2.2.** multa;

- **14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

- **14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- **14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

- **14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- **14.3.4.** os danos que dela provierem para o IBGE e para o serviço público;

- **14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação oficial:

- **14.4.1.** Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor estimado do item/contrato licitado;

- **14.4.2.** Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor estimado do item/contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da **União**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos** (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior competente para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

14.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, a ser decidido pela autoridade competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato recorrido até decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

14.15. Para fins de garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações serão formalizadas eletronicamente via sistema oficial e/ou encaminhadas aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

- **14.15.1.** Os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e no SICAF são de inteira responsabilidade do licitante e considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles validamente transmitidas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

15.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados preferencialmente por meio de campo próprio do sistema **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) ou, subsidiariamente, encaminhados por via eletrônica ao endereço: **elaine.m.sales@ibge.gov.br**.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo administrativo.

15.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, serão promovidas as correções necessárias e republicado o Edital com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas comerciais (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico Compras.gov.br.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, gerando para os adjudicatários apenas a expectativa de direito ao fornecimento nos limites das necessidades da Administração.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Unidade Estadual do IBGE no Ceará.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico institucional:

https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **16.11.1. Anexo I** – Termo de Referência nº 24/2026;
    - **16.11.1.1. Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026;
- **16.11.2. Anexo II** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **16.11.3. Anexo III** – Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza/CE, ___05 de Novembro_ de 2026.

Elaine Cristina Marçal Sales

Pregoeira

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELAINE CRISTINA MARCAL SALES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:40:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ARP114610_000001_2026.pdf (161.12 KB)
- Anexo II - CONTRATO114610_000005_2026.pdf (149.17 KB)
- Anexo III - TR_114610-000024-2026 (1).zip (3.95 MB)
- Anexo IV - ETP_114610-000017-2026 (1).zip (4.93 MB)